



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 08

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Comunicados	4
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 08

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 116, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como a vedação de atividades e aulas presenciais nas escolas da Rede Estadual de Ensino e da Rede Privada, localizadas no Município de Santo Anastácio – SP, como medida de prevenção e combate à Covid-19 e dá providências correlatas”.

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a existência da pandemia da Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Santo Anastácio-SP;

Considerando o estado de calamidade pública, decretado no território do Município de Santo Anastácio, por meio do Decreto Municipal nº. 026, de 17 de março de 2020;

Considerando que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada a saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

Considerando a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de natureza local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como a possibilidade legal de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que existente o mencionado interesse local (C.F. art. 30, II);

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em juízo de cognição sumária no Processo nº 00227510-90.2020.8.26.0000, e com base na competência do Município para legislar sobre assuntos de natureza local, assentou que “o Plano São Paulo estabelece uma proteção mínima frente à situação de calamidade enfrentada, nada impedindo que o município estabeleça proteção maior, em razão de situações peculiares.”

Considerando que no retorno das atividades presenciais regulares devem ser preservadas as condições de saúde dos Servidores Públicos da área da educação e dos alunos das Unidades Escolares instaladas no Município;

Considerando a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas regulares na forma presencial;

Considerando a necessidade de uniformizar a questão do retorno das atividades e aulas presenciais no território do município, independentemente de ser da Rede Pública Municipal ou Estadual ou da Rede Privada, com o fito de evitar o aumento da incidência de contaminação pelo COVID-19, em face do fluxo de estudantes;

Considerando o resultado da pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais e responsáveis dos alunos da Rede Pública Municipal, bem como servidores públicos municipais, em que fora registrada manifestação majoritária pelo não retorno das aulas e atividades presenciais;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal.

D E C R E T A:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 08

Página 3 de 4

Art. 1º – Fica decretada, no Município de Santo Anastácio - SP, a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares com alunos, em todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, bem como a vedação de atividades e/ou aulas presenciais nas escolas da Rede Estadual de Ensino e da Rede Privada vinculadas ao sistema estadual, como medida de prevenção e combate à Covid-19, até eventual manifestação em contrário.

Art. 2º – Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais regulares, as atividades educacionais nas escolas municipais serão realizadas de forma remota, nos mesmos moldes já realizados, desde o início da suspensão das aulas presenciais, que ocorrera no mês de março do corrente ano.

§1º – As atividades escolares não presenciais regulares, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a Direção da Unidade Escolar junto aos docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos Sistemas de Ensino para a oferta das aulas não presenciais.

§2º - A rotina de trabalho dos docentes da rede pública municipal de ensino de Santo Anastácio permanece inalterada da mesma maneira que as atividades estão sendo realizadas desde a suspensão das aulas presenciais que teve início em março de 2020.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente Decreto à Diretoria Regional de Ensino da Região de Santo Anastácio-SP.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor em 5 de outubro de 2020, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

MERCEDES APARECIDA BARIANI GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MÁRCIO AP. FERNANDES BENEDECTE

Procurador Jurídico

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

Portarias

PORTARIA Nº 570, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ROBERTO VOLPE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através da Portaria nº 483, de 06 de agosto de 2020, conforme Requerimento protocolado sob o nº 3.989, livro 30, folhas 48, de 05 de outubro de 2020.

R E S O L V E :

Artigo 1º – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 483, de 06 de agosto de 2020, apresentar a conclusão final dos trabalhos.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VOLPE

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria na mesma data.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 069/2020

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: TR Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda

Objeto: Aquisição de 03 un. de playground infantil e kit (balanço carrossel, escorregador, gangorra e escada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Terça-feira, 06 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 08

Página 4 de 4

horizontal).

Valor: R\$ 74.850,00
Assinatura: 02/10/2020
Vigência: 06 meses
Modalidade: Convite nº. 06/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 071/2020

Contratante: Município de Santo Anastácio

Contratada: Cirulabor Produtos Cirurgicos Ltda

Objeto: Fornecimento de teste rápido tipo IGG/IGM para COVID-19.

Valor: R\$ 169.660,00
Assinatura: 02/10/2020
Vigência: 06 meses
Modalidade: Dispensa nº. 09/2020

Comunicados

Chamamento – Súmula – Pregão Presencial nº 22/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus e câmaras.

ABERTURA/SESSÃO: 20/10/2020 às 8:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados no site www.santoanastacio.sp.gov.br, no Setor de Licitação do Município de Santo Anastácio, sito na Rua Barão do Rio Branco, 220, ou solicitar pelo e-mail licitacaosantoanastacio@gmail.com, informações pelo tel.(18) 3263-9425.

Santo Anastácio, 05 de outubro de 2020.

ROBERTO VOLPE - Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA/CAPINA

Fica o contribuinte ASSOCIAÇÃO HABITAR DO JARDIM BELA VISTA II, nos termos do que dispõe o artigo 86 da Lei Municipal Complementar nº. 10/93, NOTIFICADO a executar serviços de limpeza/capina em seu terreno, localizado à Rua Antônio Aparecido de Lima nº 140 – Jardim Bela Vista II – Santo Anastácio, no prazo de 07 (sete) dias, a contar desta.

Nos termos do art. 17, da referida Lei, decorrido o prazo estabelecido, sem que sejam tomadas as devidas providências, a Prefeitura executará os serviços necessários e lançará em nome de Vossa Senhoria o custo, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Poderá ainda, conforme dispõe os artigos 75, 76 e 77, da Lei Municipal Complementar n. 10/93, ser expedido o competente AUTO DE INFRAÇÃO, com imposição de multa, que variará entre 15 (quinze) a 20 (vinte) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município. Obs.: Limpar também a calçada, se for o caso.

Santo Anastácio - SP, 05 de Outubro de 2020.

LIVIA DEISE ISQUERDO PIVOTO

Encarregada de Fiscalização Urbana